GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 333/2015 SPDOC-CC 82636/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Registro
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargo e carga horária de enfermeira do Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII, Departamento Municipal de Saúde de Miracatu e Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII.

Relatório CGA/SS n.º 276/2017

Trata o presente procedimento correcional instaurado em decorrência de Suposta acumulação ilegal de cargo e carga horária de enfermeira [redacted] do Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII, Departamento Municipal de Saúde de Miracatu e Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII, às fls. 01/01-A.

As apurações se iniciaram no Protocolado CGA nº 333/2015 em decorrência de denúncia online, a respeito de suposta acumulação ilegal de cargo e carga horária da enfermeira, às fls. 01-B/33.

Às fls. 36/50 foi incorporado aos autos, o Protocolado CGA nº 367/2015 que tratava do mesmo assunto: Denúncia online sobre suposta irregularidade no acúmulo ilegal de cargo e incompatibilidade de horário no Departamento Regional de Saúde XII – Registro.

Após Despacho CGA/SS nº 393/2015, datado de 03/09/2015, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 280/2015 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde solicitando cópia das documentações referentes ao cumprimento da jornada de trabalho no DRS Registro da agente pública [redacted] no período de janeiro a junho de 2015, as folhas de frequência com carga horária, horário de trabalho, dias da semana, bem como o regime jurídico da contratação, o Ofício CGA/SS nº 281/2015 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças solicitando a mesma documentação para o Grupo de Vigilância Sanitária de Registro e o Ofício CGA nº 1581/2015 à Prefeitura do Município de Miracatu solicitando a situação funcional da servidora, às fls. 53/60.

Em resposta, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, às fls. 62/75, encaminhou as folhas de frequência de Janeiro a 16/Julho/2015, complementado com a Informação nº 878/2015 do Centro de Vigilância Sanitária, da situação funcional da agente pública, quais sejam: nomeada para exercer em regime Efetivo,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

o cargo de Enfermeiro, com posse e exercício em 13/10/1986; classificada a partir de 01/11/2004 no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro, cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com horário de trabalho das 12h45m às 19h00m, de segunda às sextas feiras.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, por meio do Ofício ADM nº 31/2015-[redacted], às fls. 79/81, informou que a agente pública [redacted] foi admitida no cargo de Enfermeira PSF, regime CLT, na data de 20/07/2007 e, a partir de 06/08/2009, cumpre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto à Coordenação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Miracatu.

Em seguimento foi solicitado e autorizado cópias para a agente pública, às fls. 86/92.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [redacted] a partir de 27/06/2016 conforme despacho de fls. 96.

Após Despacho CGA/SS nº 263/2016, datado de 12/07/2016, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 244/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de informar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde se, atualmente, mantém a situação funcional da agente pública [redacted] Hanashiro no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII e o Ofício CGA nº 1322/2016 oficiar a Prefeitura Municipal de Miracatu, a fim de informar, em complementação, o horário de trabalho, dias da semana e a publicação do Ato Decisório da agente pública [redacted], uma vez que o 2º vínculo empregatício da referida servidora se deu na Prefeitura Municipal de Miracatu, às fls. 97/103.

Considerando que, após as Eleições Municipais de 2016, o Prefeito eleito na Prefeitura de Miracatu foi o Sr. [redacted] conforme cópia da divulgação de Resultados das Eleições do Tribunal Superior Eleitoral às fls. 105.

Após Despacho CGA/SS nº 010/2017, datado de 04/01/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 009/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim reiterar os termos do Ofício CGA/SS nº 244/2016, de 12/07/2016 e o Ofício CGA nº 017/2017 a Prefeitura Municipal de Miracatu a fim de reiterar os termos do Ofício CGA nº 1322/2016, de 22/07/2016, às fls. 106/110.

A pesquisa efetuada na Folha de Pagamento da Prodesp consta que a servidora possui o cargo de enfermeira no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII.

Em 07/03/2017, às fls. 112/114, incorporou-se Ofício GS nº 486/2017 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, informando que a Coordenadoria de Controle de Doenças instaurou Apuração Preliminar, Processo nº 001/0002/000.382/2016.

Em 21/03/2017, às fls. 117/118, incorporou-se mídia com cópia do Processo nº 001/0002/000.382/2016 referente à Apuração Preliminar sobre suposta acumulação ilegal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de cargo da servidora [redacted] junto ao GVS XXIII – Registro e no Departamento Municipal de Saúde de Miracatu.

A Comissão de Apuração Preliminar analisou as folhas de frequência dos meses de Agosto e Setembro/2016, tendo identificado somente um erro de anotação na folha de frequência do Departamento Municipal de Saúde de Miracatu no dia 24/08/2016, o qual foi, posteriormente, regularizado. O Relatório final concluiu que a servidora cumpre fielmente sua carga horária semanal de 30 horas e, o acúmulo de cargos, se irregular, deverá ser observado pela Secretaria Municipal de Saúde de Miracatu sendo proposto e acolhido o seu arquivamento.

Em 18/04/2017, incorporou-se às fls. 120/121, resposta do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Miracatu, por meio do Ofício nº 038/17-jnp, informando que desde janeiro de 2017 o atual horário de trabalho da servidora [redacted] Hanashiro é de segunda a sexta feira, das 06h30m às 11h30m e das 12h30m às 15h30m.

Em 20/04/2017 solicitou-se ao Núcleo de Apoio Operações Regionais de Registro o atual horário de trabalho com as respectivas folhas de registro de ponto da servidora.

Em resposta, por correio eletrônico, às fls. 123/125, foi informado que a servidora [redacted] está em gozo de Licença Prêmio desde 01/12/2016, tendo trabalhado somente 15 (Quinze) dias no mês de Janeiro/2017 das 07h00m às 17h15m.

Após Relatório CGA/ss nº 079/2017, datado de 20/04/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração houve a conversão no presente Procedimento correcional tendo em vista a identificação de concomitância de horário no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro e Prefeitura Municipal de Miracatu encaminhando o Ofício CGA nº 775/2017 a Prefeitura recomendando tomar as devidas providências quanto a instauração de procedimento averiguatório interno sobre a conduta da servidora, às fls. 127/137.

Às fls. 141/155 foram incorporadas correspondências encaminhadas, via correio, pela agente pública [redacted] informando de equívoco ocorrido pela Prefeitura de Miracatu.

Em 28/08/2017 foi incorporado aos autos, o Ofício nº 505/2017 da Prefeitura Municipal de Miracatu informando da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar com cópia da Portaria nº 220, de 12/07/2017, às fls. 159/160.

<u>É o Relatório.</u>

O presente procedimento foi instaurado em decorrência de suposta acumulação ilegal de cargo e carga horária de enfermeira [redacted] do Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII, Departamento Municipal de Saúde de Miracatu e Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em pesquisa efetuada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e conforme a denúncia, a servidora [redacted] possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais no cargo de enfermeira no Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII e 40 (quarenta) horas semanais como enfermeira do PSF no Departamento Municipal de Saúde de Miracatu, sendo que a distância de Registro e Miracatu giram em torno de 70 km.

A pesquisa efetuada na Folha de Pagamento da Prodesp consta que a servidora possui o cargo de enfermeira no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro – GVS XXIII.

O Centro de Recursos Humanos do Centro de Vigilância Sanitária informou que a servidora foi nomeada nos termos do artigo 20, Inciso II, da LC 180/78 para exercer em regime efetivo, o cargo de enfermeiro, junto ao Centro de Saúde II – Miracatu do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira, com posse e exercício em 13/10/1986, sendo classificada a partir de 01/11/2004 no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro.

A informação prestada já afasta o possível acúmulo de cargos no Departamento Regional de Saúde de Registro e Vigilância Sanitária de Registro.

O horário de trabalho informado pelo Centro de Vigilância Sanitária em 01/10/2015 foi de segunda à sexta feira das 12h45m às 19h00m com carga horária de 30 horas semanais, porém a Prefeitura Municipal de Miracatu em 10/11/2015 somente informou que a servidora cumpre jornada de trabalho de 40 horas semanais junto a Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Miracatu.

Após Ofício de 12/07/2016 encaminhado pela Corregedoria Geral de Administração para a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde foi instaurado Processo de Apuração Preliminar em 20/01/2017 no Centro de Vigilância Sanitária da Capital que, em 02/02/2017 finalizou propondo o arquivamento ponderando que a servidora "vem exercendo regularmente suas atribuições e cumprindo rigorosamente sua carga normal de trabalho" e apontou que o acúmulo de cargos, se irregular, deverá ser observado pela Secretaria Municipal de Saúde de Miracatu.

Na análise efetuada na Apuração por esta Setorial, depreendeu-se o quadro abaixo:

AGOSTO/2016	
Dia	GVS Registro
1	6:58/18:56
2	12:22/18:58
3	a repor
4	6:49/18:46
5	6:49/13:21
6	sábado

AGOSTO/2016		
Dia	PM MIRACATU	Tempo
1	Férias	
2	5:30/12:00	22 minutos
3	5:25/12:00	
4	reunião Registro	
5	14:00/21:00	49 minutos
6	sábado	

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

7	domingo
8	12:27/18:50
9	12:29/18:51
10	12:31/18:52
11	12:29/18:53
12	12:28/18:51
13	sábado
14	domingo
15	12:29/19:00
16	6:46/18:45
17	6:40/13:21
18	6:39/13:43
19	a repor
20	sábado
21	domingo
22	12:23/19:08
23	12:27/19:04
24	6:39/18:35
25	12:29/19:10
26	a repor
27	sábado
28	domingo
29	12:22/18:55
30	6:41/18:40
31	abonada

7	domingo	
8	5:30/12:00	27 minutos
9	5:30/12:00	29 minutos
10	5:30/12:00	31 minutos
11	5:30/12:00	29 minutos
12	5:30/12:00	28 minutos
13	6:00/13:30	
14	domingo	
15	5:30/12:00	29 minutos
16	reunião Registro	
17	14:00/21:00	39 minutos
18	14:00/21:00	17 minutos
19	5:30/19:00	
20	sábado	
21	domingo	
22	5:25/12:00	23 minutos
23	5:30/12:00	27 minutos
24	5:20/12:00	(*)
25	reunião Sisanoeb	
26	5:20/19:00	
27	6:00/13:30	
28	domingo	
29	5:20/11:50	32 minutos
30	abonada	
31		

(*)
ERRO ANOTAÇÃO ALTERADO PARA REUNIÃO REGISTRO

SETEMBRO/2016	
Dia	GVS Registro
1	6:39/13:18
2	
3	sábado

SETEMBRO/2016		
Dia	PM MIRACATU	Tempo
1	Reunião Registro	
2	5:30/19:00	
3	7:00/13:00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4	domingo		4	domingo	
5	12:01/19:02		5	5:20/11:50	11 minutos
6	12:05/18:58		6	5:20/11:50	15 minutos
7	Feriado		7	Feriado	
8	6:36/18:33		8	Reunião Registro	
9	a repor		9	5:30/19:00	29 minutos
10	sábado		10	6:00/14:00	31 minutos
11	domingo		11	domingo	
12	6:40/18:36		12	Reunião Registro	
13	6:38/13:15		13	14:00/21:00	45 minutos
14	a repor		14	5:30/19:00	
15	6:39/13:24		15	Feriado	
16	6:39/13:19		16	Ponto Facultativo	
17	sábado		17	sábado	
18	domingo		18	domingo	
19	12:20/19:05		19	5:20/11:50	30 minutos
20	12:19/19:00		20	5:20/11:50	29 minutos
21	12:18/18:52		21	5:20/11:50	28 minutos
22	6:39/18:38		22	Reunião Sucen	
23	a repor		23	5:30/18:00	27 minutos
24	sábado		24	6:30/17:00	
25	domingo		25	domingo	
26	12:20/19:03		26	5:20/11:50	30 minutos
27	6:39/18:40		27	Oficina Registro	
28	a repor		28	5:30/21:00	
29	11:52/18:57		29	Investig. São João	
30	a repor		30	5:30/18:00	

Ressalte-se que o tempo estimado para percorrer a distância de 50,2 km entre o Grupo de Vigilância Sanitária de Registro e a Prefeitura Municipal de Miracatu é de 34 minutos. Conforme quadro acima, em alguns dias a servidora levou muito menos que isso.

Tendo em vista que o registro dos horários de entrada/saída no GVS de Registro são por identificação biométrica e os registros na Prefeitura de Miracatu são manuais, tornam-se evidentes que a irregularidade está ocorrendo na Prefeitura Municipal de Miracatu.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 27/03/2017 a Prefeitura Municipal de Miracatu finalmente informou que, desde Janeiro/2017, o atual horário de trabalho da servidora [redacted] é de segunda a sexta feira das 06h30m às 11h30m e das 12h30m às 15h30m.

Em 20/04/2017, após solicitação, o Setor de Recursos Humanos do Núcleo de Apoio Operações Regionais de Registro encaminhou correio eletrônico informando que a servidora [redacted] está em gozo de Licença Prêmio desde 01/12/2016, tendo trabalhado somente 15 (Quinze) dias no mês de Janeiro/2017 das 07h00m às 17h15m conforme Folha de Registro de Ponto.

Evidencia-se que no período de 01 a 15/01/2017 em que a servidora [redacted] trabalhou no Grupo de Vigilância Sanitária de Registro houve concomitância de horários conforme abaixo:

	JANEIRO/2017
	Segunda à Sexta
GVS REGISTRO	07h00m - 13h15m
PM MIRACATU	06h30m - 15h30m

A Prefeitura Municipal de Miracatu instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 220, de 12/07/2017.

Em razão do acima exposto e entendendo devidamente adotadas todas as medidas administrativas cabíveis ao presente caso e tendo em vista que foram atendidas as recomendações exaradas por esta Setorial, propõe-se, o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos preliminarmente ao Departamento de Instrução Processual a fim de oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso e para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do expediente.

[redacted]

CGA/Setorial Saúde, em 26 de dezembro de 2017.

[redacted]

Augusto Jun Tanaka
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado **CGA/SAAD n.º 333/2015 SPDOC-CC 82636/2015**
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Registro
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia online – suposta irregularidade no acúmulo ilegal de cargo e incompatibilidade de horário no Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Despacho CGA/SS n.º 570/2017

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, entendendo devidamente adotadas todas as medidas administrativas cabíveis ao presente caso tendo em vista que foram atendidas as recomendações exaradas por esta Setorial, o arquivamento em caráter permanente, sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;

3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual a fim de oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso e para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 26 de dezembro de 2017.

[redacted]

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado **CGA/SAAD n.º 333/2015 SPDOC-CC 82636/2015**
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Registro
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia online – suposta irregularidade no acúmulo ilegal de cargo e incompatibilidade de horário no Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 a fim de oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA em 28 de dezembro de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta data
com 01 Volumes Principais e 0 Anexos).
CGA, 29 de 12 de 20 17 .

Ciente, S. Santos

( ) Corregedor ( ) C. Administrativo

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências
que alude [illegible] 84° da
Portaria CGA/[illegible]

CGA/DIP, em 18/01/17

[redacted]

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo